



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir política pública permanente de vacinação gratuita contra a cinomose em cães no Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Vacinação Gratuita contra a Cinomose Canina, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir a incidência da doença em cães.

**Art. 2º** A política de que trata esta Lei poderá ser implementada por meio de:

I – campanhas anuais de vacinação gratuita em todo o território estadual;

II – parcerias com prefeituras, clínicas veterinárias, universidades e organizações da sociedade civil;

III – ações educativas voltadas à prevenção e ao reconhecimento precoce da doença;

IV – mapeamento de áreas com maior incidência de casos para reforço de ações preventivas.

**Art. 3º** A vacina disponibilizada deverá atender às normas sanitárias vigentes, sendo de aplicação gratuita para toda a população tutora de cães, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – o cronograma das campanhas;

II – os critérios para distribuição das vacinas;

III – os mecanismos de registro e acompanhamento dos animais vacinados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

A cinomose é uma doença viral altamente contagiosa, com elevado índice de mortalidade entre cães, especialmente em áreas com grande concentração de animais não vacinados. A prevenção, por meio da vacinação, é reconhecidamente a forma mais eficaz e econômica de conter a disseminação da enfermidade.

Este projeto de lei **autoriza o Poder Executivo** a instituir uma política pública permanente de vacinação gratuita contra a cinomose canina, aliando campanhas anuais a ações educativas e estratégias de vigilância epidemiológica.

A proposta visa permitir que o Governo do Estado, se assim entender conveniente e oportuno, implemente ações que beneficiem diretamente os tutores de baixa renda, fortaleçam a proteção à saúde animal e contribuam para a saúde pública como um todo, especialmente em comunidades mais vulneráveis.

Além disso, a iniciativa reafirma o compromisso do Estado com o bem-estar animal, criando meios legais para que políticas públicas continuadas e descentralizadas possam ser adotadas, sempre respeitando a autonomia e a capacidade administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância do tema, **submeto este projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em seu apoio para a aprovação desta proposta autorizativa.**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 19/07/2025, às 13:27.

---